



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 2998 de 21 de fevereiro de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PORTARIA Nº 023/2019

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2998 de 21/02/2019)

**Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**  
**Processo: 0584/2019 – Fundo Municipal de Saúde.**  
**Objeto: Aquisição de mobiliário para o núcleo de apoio à Saúde da Família.**  
**Valor: R\$ 1.108,00**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.**  
**Processo: 0588/2019 – Fundo Municipal de Saúde.**  
**Objeto: Aquisição de materiais permanentes para o núcleo de apoio à Saúde da Família.**  
**Valor: R\$ 454,50**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO 01071701754.**  
**Processo: 1008/2019 – Fundo Municipal de Saúde.**  
**Objeto: Aquisição e instalação de vidros e divisórias para diversos pontos de atendimento da SMS.**  
**Valor: R\$ 15.478,80**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**  
**Processo: 1221/2019 – Fundo Municipal de Saúde.**  
**Objeto: Aquisição de fraldas em atendimento aos munícipes cadastrados junto à Assistência Social da SMS.**  
**Valor: R\$ 6.835,68**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: KATIA FERNANDES MANTUANO 01071701754.**  
**Processo: 1203/2019 – Secretaria Municipal de Administração.**  
**Objeto: Aquisição e instalação de vidros e divisórias para diversos pontos de atendimento da sede da PMPA.**  
**Valor: R\$ 1.089,00**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: ADEMIR A. COSTA - ME.**  
**Processo: 9574/2018 – Secretaria Municipal de Ordem Pública.**  
**Objeto: Aquisição de galões de água mineral para atender as demandas da Secretaria de Ordem Pública.**  
**Valor: R\$ 480,00**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**  
**Processo: 0953/2019 – Fundo Municipal de Saúde.**  
**Objeto: Locação de veículo ambulância tipo D, conforme Adesão à ata de Registro de Preços – Pregão Presencial 044/2017, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, pelo período de 12 meses.**  
**Valor: R\$ 240.000,00**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

**Empresa: JMG REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME.**  
**Processo: 0649/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.**  
**Objeto: Aquisição de Material de Informática.**  
**Valor: R\$ 425,50**  
**Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os art. 142 a 151 da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Concedido férias regulamentares aos seguintes servidores:

NOME	MAT.	EXERCÍCIO	PERÍODO
ADRIANA DORO VICTÉRIO ALEXANDRE	105015	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
ALAN BASTOS DA SILVA	81701	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
ALMIR SIMPLICIO COELHO	357014	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
AMANDA DO CARMO BARBOSA	139102	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
ANA MARIA GOMES DA SILVA	91501	2015	01/03/2019 A 30/03/2019
ANDERSON FERNANDES SEVERO	96601	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
ANTONIO MARCOS HIPOLITO	81301	2016	01/03/2019 A 20/03/2019
BELMIRA VIANA SILVA SOUTO	110	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA	125402	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
CARLOS AUGUSTO PULLIG DE OLIVEIRA	109010	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
CARLOS JOSE DOS SANTOS GABRIEL	69301	2013	01/03/2019 A 30/03/2019
CARLOS PEDRO CUNHA DE SOUZA	63202	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
CESAR AUGUSTO ESCOBAR GALINDO	133001	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA	160901	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA	551015	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	310	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
CLAUDIO JOSE DUTRA	118201	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
DANIEL CESAR SILVA DA COSTA	148601	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
DIEGO LIMA MELLO	130302	2018	01/03/2019 A 20/03/2019
EDGAR HENRIQUE DA SILVA	121901	2016	11/03/2019 A 30/03/2019
ELISABETE FERNANDES	140902	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
ELOISA ELENA DA COSTA SANTOS	130801	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
ERIKA ROCHA PEREIRA LOPES	468010	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
FABIANA JUSTEN LAVINAS RIBEIRO	115001	2014	01/03/2019 A 30/03/2019
FABIO VIEIRA LISBOA	92101	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
FLAVIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA	592013	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
GABRIELA IGREJA DE BRITO	85201	2018	11/03/2019 A 30/03/2019
GISELLE FERREIRA MAZZONI	113301	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
GRAZIELLE FERNANDES FARIA	124501	2015	01/03/2019 A 30/03/2019
HAROLDO ISAURO CAPUTE CASA NOVA	63601	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
HELOISA MARIA CARNEIRO HUDSON	1910	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
IARA CRISTINE FRANCISCO	124502	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
IONE GASPAR ROSA	139101	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
IRENE ABREU DE SOUZA	94101	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
IVAN DA SILVA CHAGAS	323012	2018	11/03/2019 A 30/03/2019
JAQUELINE LONGO DO NASCIMENTO GUEDINE	117102	2017	11/03/2019 A 30/03/2019
JOAQUIM MARIA GONCALVES SAMBADE	98001	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
JOSE LUIZ DE CARVALHO	378010	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
JOSE ROBERTO DE SOUZA CLARIMUNDO	434019	2015	01/03/2019 A 30/03/2019
JULIO FLAVIO LARANJA VIEIRA	100801	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
LENI DIAS FERNANDES	84501	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
LEONARDO JUSTEN LAVINAS RIBEIRO	114801	2012	01/03/2019 A 30/03/2019
LEONARDO PECORARO COSTA	76401	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
LETICIA LOPES DA COSTA	5610	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
LUCIANA SOARES CARDOSO	86901	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
LUCIENE MASCARENHAS FERREIRA	71801	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
LUIS FERNANDO GUIMARAES PORTO	77601	2015	01/03/2019 A 30/03/2019
LUIZ FABIANO CONSTANCIO	124001	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
LUIZ FERNANDO BAPTISTA JOAQUIM	6410	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
MARCELO AMARAL BASTOS AREAS	122201	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
MARCELO AMARAL BASTOS AREAS	95601	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
MARCELO ROCHA DE SOUZA	114001	2017	11/03/2019 A 30/03/2019
MARCIA VEIGA ADRA	5105	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS FIGUEIRA	146801	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
MARIA EDUARDA DE AZEVEDO GOULART	131202	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
MARIA LUCIA DE JESUS BARBOSA	128102	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
MAURICI MARTINS DE AZEVEDO	62301	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
NATALIA VIEIRA PEREIRA	140702	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
NILCEA MARIA DA SILVA	153010	2017	01/03/2019 A 30/03/2019



**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:** EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:** CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:** ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-**Secretário de Cultura:** Sem titular da pasta-**Secretária de Saúde:** FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretário de Planejamento e Gestão:** GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** Sem titular da pasta - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO  
**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:** AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO, RICARDO ESTEVAM REZENDE, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:** IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:** VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:** SILVIA PARECIDA FRAGAFAGUNDES

NILTON DAMASCENO LIMA	356018	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
NORMA SUELI GOMES	124602	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
PATRICIA COELHO TEIXEIRA FERNANDES	74401	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
PAULO CESAR DA SILVA	63701	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
PAULO FERNANDO TRINDADE DA SILVA	139602	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
PAULO HENRIQUE ZACHEU MELLO	122101	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
PEDRO LUIZ DA CRUZ PEREIRA	102401	2015	11/03/2019 A 30/03/2019
RAPHAEL SOARES DE MEDEIROS PEREIRA	131802	2018	11/03/2019 A 30/03/2019
RAUL BARBOSA ROSSI	76801	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
RICARDO HOUAISS DANTAS	75101	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
ROBSON SANTOS DE OLIVEIRA	81501	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
RUI ANTONIO SILVA SÁ	137701	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
SANDRA REGINA BALBINA DAVID	394017	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
SANDRA SOARES OTERO	74201	2018	01/03/2019 A 30/03/2019

SERGIO LUIZ DA SILVA SALES	69401	2016	11/03/2019 A 30/03/2019
SIMONE DA SILVA	121201	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
SUELI BARROS CASA NOVA	136102	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA	135601	2017	11/03/2019 A 30/03/2019
VANESSA FARANI DOS SANTOS	150101	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
VANIA APARECIDA MICHAELI MACHADO	134015	2016	01/03/2019 A 30/03/2019
VINICIUS RODRIGUES BELO NASCIMENTO	132302	2017	01/03/2019 A 30/03/2019
WENDEL PEREIRA SOARES	84101	2018	01/03/2019 A 30/03/2019
WILSON MACHADO DE FREITAS	126502	2018	01/03/2019 A 30/03/2019

2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

Paula Rezende Filgueiras  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
e Gestão de Pessoas

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 012/2019

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras, neste ato representadas pelos seus representantes legais: VIAÇÃO JAVARY LTDA - EPP – Luiz Humberto Dias Viana e STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME – Ronaldo Lisboa Stelman, classificadas no Pregão Presencial nº 012/2019, processo nº 8835/2018, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 15/02/2019, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS, TIPO, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de Referência.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.4 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não

será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.5 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.6 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

2.8 – Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.



### EXPEDIENTE

## Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

**3 - VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)).

**4 - DA VINCULAÇÃO**

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 012/2019, Processo nº 8835/2018, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

**5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO**

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 012/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**6 - DO PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados após a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

**7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:**

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem prestadores dos serviços registrados.
- Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetualo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, o serviço ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**

**Prefeito Municipal**

Empresas:

**VIAÇÃO JAVARY LTDA - EPP**

**Luiz Humberto Dias Viana**

**STELMAN TOUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

**Ronaldo Lisboa Stelman**

**ANEXO VIII**

**CONTRATO N.º /2019**

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ n.º 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ( ), estabelecida ( ), CNPJ sob o n.º ( ), representada neste ato por ( nome e dados pessoais ), CI sob o n.º ( ) e CPF sob o n.º ( ), neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convenionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

#### **1 – SERVIÇO:**

1.1 – Ficarà a cargo da CONTRATADA a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS, TIPO, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E LOCAÇÃO DE CARRO DE PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS**, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta Detalhe e conforme Dotação Orçamentária abaixo:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	Nº EMPENHO
xxxx	XX	XX	xxx

1.2 – O presente contrato tem por objetivo estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços em questão, referentes ao processo administrativo n.º **8835/2018**, SRP Pregão n.º **012/2019** e seus anexos.

#### **2 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pelo fiel cumprimento da realização de todos os atos elencados, respeitando todas as exigências estabelecidas no Edital e neste Contrato, tais como: respeitar os prazos estabelecidos, fornecer garantia e qualidade dos serviços.

2.2 - A **CONTRATADA** se obriga a respeitar todas as exigências necessárias e determinadas, sendo rejeitado pela Secretaria responsável o que estiver em desacordo com as especificações constantes, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 - Mesmo havendo omissão pela **CONTRATADA** de qualquer item necessário ao devido cumprimento do objeto em pauta, em sua proposta de preços, ficará sob sua inteira responsabilidade o cumprimento do compromisso firmado com a **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade de todos os custos decorrentes aos valores estipulados neste contrato.

2.5 - O serviço fornecido pela Licitante vencedora estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

2.7 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.8 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

#### **3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO**

3.1 - A **CONTRATADA** ficará responsável pela realização de todos os serviços conforme Termo de Referência em anexo.

3.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da **CONTRATANTE**.

#### **4– DO PAGAMENTO**

4.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ xxxxx.

4.2 – Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a Prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

4.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

4.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

4.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

#### **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1. – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como das solicitadas na proposta detalhe.

#### **6 – DO PRAZO**

6.1 – Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por períodos permitidos por Lei.

#### **7 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DESTE CONTRATO**

7.1 – A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **8 – DA RESCISÃO DESTE CONTRATO**

8.1 – A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da mencionada Lei Federal.

**9 – DAS PENALIDADES**

9.1 – As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A **CONTRATADA** ficará ainda sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total da licitação, no caso de inexecução, total ou parcial do objeto licitado, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso na execução ou falta de algum item relacionado no serviço contratado.

9.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária em participar licitações, por prazo a ser determinado pelo Poder Executivo Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 7 e 8, desde que comprovada a culpa ou má fé da mesma.

**10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 – O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, do **Edital de Pregão n.º 012/2019** e seus anexos, sendo que os mesmos são complementares entre si. Qualquer detalhe citado em um daqueles documentos e omitido neste contrato será considerado especificado e válido.

10.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, na forma estabelecida no artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – As partes elegem o foro da comarca do Município de Paty do Alferes para dirimirem eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Paty do Alferes, de \_\_\_\_\_ de 2019.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros em veículos tipo: ônibus, micro ônibus, van e locação de carro de passeio, visando atender as necessidades de todas as Secretarias da PMPA, pelo período de 12 meses, pelo Sistema de Registro de Preços.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A referida contratação se fez necessária para atender aos diversos programas de Desenvolvimento social, transportes de pacientes, alunos e funcionários em eventos, cursos e eventuais necessidades das secretarias durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3. DO QUANTITATIVO**

3.1. O quantitativo solicitado corresponde às estimativas aproximadas das Secretarias, conforme constam do processo 8835/2018. Os pedidos de serviços posteriores que utilizem saldo do presente Registro de Preços deverão conter as quantidades exatas para utilização e os mesmos deverão obrigatoriamente conter a quantificação dos itens em função da necessidade, como prevê o art. 16, §7 da Lei 8666/93.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO**

4.1. Os serviços pretendidos deverão atender às especificações, conforme detalhamento da compilação de compra à folha 14.

**5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

5.1. O contrato solicitado deverá ser prestado nos locais definidos pela CONTRATANTE a época da solicitação, mediante notificação do itinerário com o mínimo de 2 (dois) dias úteis;

**6. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

SECRETARIA DE SAUDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TODAS AS SECRETARIAS: R\$ 580.830,00

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, sem débitos e devem pertencer a empresa contratada ou apresentar contrato de locação em nome da mesma;
- 7.2. Os veículos deverão ser conduzidos por funcionários da empresa contratada, devidamente habilitados na categoria correspondente a cada veículo contratado;
- 7.3. Os veículos deverão possuir seguro com cobertura de danos pessoais a terceiros;
- 7.4. Nos casos de pane, colisão, furto, roubo, incêndio ou quaisquer motivos que inviabilize a continuidade da viagem, deverá a contratada assegurar a continuidade do trajeto ou o retorno do pessoal transportado, quando não for possível a sua conclusão, em até 2h, após o conhecimento do fato, para trajetos de até 80 km e acréscimo de no máximo 3 (três) minutos para cada quilômetro excedente;
- 7.5. Todas as despesas inerentes ao cumprimento do itinerário contratado correrão à custa da contratada, incluindo, combustível, pedágios, estacionamento, despesas com os funcionários, manutenção do veículo;
- 7.6. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação;

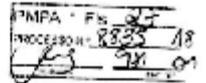


Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Secretaria Municipal de Administração

- 7.7. Os veículos do tipo Van ou carro de passeio deverão ter ano de fabricação de até 6 (seis) anos e estarem em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estéticas;
- 7.8. Os veículos do tipo ônibus ou micro ônibus deverão ter ano de fabricação de até 12 (doze) anos e estarem em perfeitas condições mecânicas, elétricas e estéticas;
- 7.9. Apresentar, junto ao envelope de habilitação, cópia do certificado de Registro e Licenciamento de Veículo referente aos itens propostos pela empresa;
- 7.10. Manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 8.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 8.3. Nomear fiscal de contrato a fim de fiscalizar o correto cumprimento das obrigações da contratada, bem como auxiliar a mesma na resolução de problemas no decorrer da contratação;
- 8.4. Apresentar itinerário e ordem de serviço, bem como releção dos passageiros juntamente com documento de identificação no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis;



**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos referentes a cada pedido serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Paty do Alferes, 10 de janeiro de 2019.



PREGÃO: 017/2019

Processo n° 185/2019

Assunto: Impugnação.

Impetrante: M. DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Dê prosseguimento ao certame.
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

PREGÃO: 017/2019

Processo n° 185/2019

Assunto: Impugnação.

Impetrante: TOVÁ COMERCIO DE PNEUS LTDA.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E MATERIAIS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

DECISÃO:

1. Pelo não provimento do recurso interposto.
2. Dê-se conhecimento aos interessados.
3. Dê prosseguimento ao certame.
4. Publique-se.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

DELIBERAÇÃO CMS N° 001/2019

Paty de Alferes, 19 de fevereiro de 2019.

**Aprovar o Regimento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Paty do Alferes**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATY DO ALFERES,

Conforme o Plenário do Conselho Municipal de Saude de Paty do Alferes, em sua Reuniao Ordinaria, realizada em 07 de fevereiro de 2019, e no uso de suas competencias regimentais e atribuicoes conferidas pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto n° 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposicoes da Constituicao da Republica Federativa do Brasil de 1988, da legislacao brasileira correlata,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da VIII Conferencia Municipal de Saude de Paty do Alferes, a ser realizada em 28 de março de 2019, no horario entre 8h e 18h, no endereço na Estrada Arcozelo, 2504 – Arcozelo, Paty do Alferes – RJ, CEP 26.950-000, com inicio as 8h e termino a 17h, que tem por tema “Democracia e Saude: Saude como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS”,

Joao Carlos da Silva Motta

Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS N° 002/2019

Paty de Alferes, 07 de fevereiro de 2019.

**Aprova a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Palmares**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar, de Acordo com o projeto de engenharia e o plano de trabalho apresentado, a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Bairro Palmares, através de Convênio n.º 0261/2018 firmado entre a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta

Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

DELIBERAÇÃO CMS N° 003/2019

Paty de Alferes, 07 de fevereiro de 2019.

**Aprova o Projeto de Credenciamento de Agentes Comunitários de Saúde**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 146 de 13/01/1992,

Delibera:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Credenciamento de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

João Carlos da Silva Motta

Presidente do Conselho Municipal de Paty do Alferes

**PORTARIA N° 070/2019- G. P.****PATY PREVI**Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões  
Presidência

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n° 001 – Paty Previ**

O Diretor Presidente do Paty Previ, no uso de suas atribuições legais, especialmente os previstos no artigo 14, alíneas **b**, **d** e **g** do Decreto municipal n° 3.664/2012 que dispõe sobre o Regimento Interno do PATY PREVI, bem como

CONSIDERANDO se a busca pela maior qualidade no atendimento prestado aos segurados quanto às suas consultas e indagações acerca de seus direitos previdenciários;

CONSIDERANDO-SE o aumento do volume de trabalho amplo da Diretoria de Benefícios do PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE ainda o próprio espaço de atendimento e o funcionamento dos demais setores do PATY PREVI, vem, por este Ato Diretivo ESTABELECE O QUE SEGUE:

- I- Os atendimentos pessoais aos segurados, incluídos aí procuradores legitimados na forma da legislação vigente, deverão ser previamente agendados na Sede do Paty Previ, ou por telefone em que o segurado deverá ser identificado.
- II- Salvo motivos de força maior, o tempo entre o agendamento e o efetivo atendimento não poderá se estender por mais de 03 ( três) dias úteis.
- III- Os atendimentos referentes ao benefício de pensão por morte terão prioridade, sendo dispensado o agendamento.
- IV- O servidor que realizar o agendamento informará ao segurado/procurador o dia e horário designado para o atendimento.
- V- A tolerância para atrasos do segurado/procurador será de até quinze minutos a partir do horário designado.
- VI- Após o prazo do item V, o segurado/procurador deverá realizar novo agendamento.

Publique-se, e cumpra-se a partir da data seguinte à publicação.

Carlos Midosi da Rocha  
Diretor Presidente  
Mat. 095/01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **PAULO ROBERTO BARROS OREM**, matrícula 1508/02, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DA SECRETARIA DE GOVERNO**, Símbolo DAS-4, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na **SECRETARIA DE GOVERNO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 071/2019- G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **DAPHNE WAIANDT DE ALMEIDA IGLESIAS RIBEIRO**, matrícula 1509/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**, Símbolo DAS-3, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ACIMA ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.**

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 106/2019-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o contido no Memorando n° 010/SMPG/2019 de 21/02/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Alterar com substituição de membros, a Portaria n° 208/2017, ficando a composição da Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia executados pelo Poder Executivo conforme abaixo:

- 1) Luis Antonio Duarte Pereira – Assessor Executivo de Planejamento e Gestão;
- 2) José Francisco Coimbra Pinto – Diretor de Projetos e Arquitetura;
- 3) Antonio Carlos Malheiros de Oliveira – Assistente de Controle e Acompanhamento Orçamentário;
- 4) Dandara Bastos Pereira - Assistente de Projetos e Arquitetura;
- 5) Vagner Alves Nazareth – Artífice de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2°** - A Comissão em seus trabalhos de vistoria deverá ser acompanhada por um representante da Secretaria responsável pela obra, ou pelo próprio Secretário da pasta;

**Art. 3°** - Caberá à Comissão emitir Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço de Engenharia;

**Art. 4°** - O Termo deverá ser assinado por pelo menos 03 (três) membros da comissão referida no art. 1°;

Parágrafo único – Quando ocorrer à vistoria para o recebimento da obra, dentre os membros que participarem, um exercerá a função de presidência, a ser definida entre eles.

**Art. 5°** - Permanecem inalterados os demais itens da portaria supracitada;

**Art. 6°** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia**

**CONCESSÃO DE LICENÇA DE  
OPERAÇÃO**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 20/02/2019 a ALAMBIQUE DU VALE EIRELLI, a LICENÇA DE OPERAÇÃO, LO n° SMACT/001/2019, válida por 05 (cinco) anos, para realizar fabricação de aguardente de cana – de - açúcar, localizada na Estrada RJ 117, s/n° - Vale das Videiras – Paty do Alferes - RJ. Processo n° 6612/2018.**

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Ciência e Tecnologia**

**CONCESSÃO DE CERTIDÃO  
AMBIENTAL**

**A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, torna público que concedeu em 14/02/2019 a DULCINÉIA ARAÚJO LEONARDO, a Certidão Ambiental, CA n° SMACT/002/2019, válida por 10 (dez) anos, para realizar terraplenagem, com volume de material escavado de 98,582 m³ para o platô 01 e 139,113 m³ para o platô 02, localizada na Alameda Central, lote 455 - Palmares – Paty do Alferes - RJ. Processo n° 8658/2018.**

**COMUNICADO**

**SRP PREGÃO 037/2019**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES CADASTRADOS JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**Data e Local:** 14 de março de 2019, às 11:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

**Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:** [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br).

Paty do Alferes, 21 de fevereiro de 2019.

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**